

## **A LEGISLAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE: O CONSELHO ESCOLAR EM FOCO**

Givanildo da Silva; Alex Vieira da Silva.

*Universidade Federal do Vale do São Francisco, [givanildopedufal@gmail.com](mailto:givanildopedufal@gmail.com);  
Universidade Federal de Alagoas, [alexpedufal@gmail.com](mailto:alexpedufal@gmail.com)*

**Resumo:** O objetivo do texto é apresentar uma discussão sobre a legislação da gestão democrática na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte com foco no Conselho Escolar, a partir da Lei Complementar n. 585, de 30 de dezembro de 2016. A metodologia desenvolvida esteve pautada nas pesquisas bibliográfica e documental, as quais contribuíram para a compreensão das principais sistematizações presentes na Lei Complementar instituída na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte. Como resultados foi possível perceber que mediante a legislação sancionada pelo governador do estado: a) o Conselho Escolar é um dos instrumentos para a consolidação da gestão democrática na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte; b) há uma descentralização da gestão escolar por meio do Conselho Escolar; c) há uma paridade na representação dos diferentes segmentos; e, por fim, d) o Conselho Escolar desempenha as funções consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa no contexto das escolas públicas estaduais.

**Palavras-chave:** Conselho Escolar, Legislação, Escolas Públicas Estaduais, Rio Grande do Norte.

### **Introdução**

A gestão escolar configura-se como um mecanismo necessário para a construção de espaços educacionais planejados para a concretização dos ideais e dos projetos educativos. A concepção de gestão escolar defendida na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e no Plano Nacional de Educação 2014/2024 é a gestão democrática. Essa por sua vez, é estabelecida pela participação da comunidade local e escolar nos processos decisórios das questões administrativa, financeira e pedagógica.

A gestão democrática da/na escola pública é estabelecida pela LDB/1996 em seu artigo 14 como a concepção propícia à participação dos diferentes segmentos por meio da elaboração coletiva do projeto político-pedagógico da instituição e a representação dos atores escolares no Conselho Escolar (CE). O PNE 2014/2024 reafirma essa característica da gestão democrática em sua meta 19, a qual apresenta 8 estratégias, destacando-se a participação como mecanismo para a construção de ações que possibilitem a vivência dessa concepção de gestão escolar, através de diferentes mecanismos os quais compõem os colegiados.

O objetivo do texto é apresentar uma discussão sobre a legislação da gestão democrática na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte com foco no CE, a partir da Lei Complementar n. 585, de 30 de dezembro de 2016. O CE é um dos mecanismos apresentados na legislação educacional como um dos fatores para a existência da gestão democrática. Desse modo, a implementação efetiva de um grupo escolar, formado por diferentes segmentos, que discuta e planeje sobre as distintas dimensões da escola contribui para a concretização de um espaço democrático e inclusivo, vivenciado a partir das visões e dos lugares que os representantes ocupam.

A atuação do CE, no âmbito das decisões financeira, pedagógica e administrativa, requer autonomia no desenvolvimento das atividades e na participação dos envolvidos no processo. Não basta criar CE, é necessário pensar em ações de compartilhamento de decisões, nas quais envolvam todos os partícipes (PADILHA, 2001). Cabe destacar a relevância da formação dos conselheiros para viabilizar efetivamente um colegiado democrático no interior da instituição educativa. Neste contexto, Padilha (2001, p. 85) salienta:

Formar os membros desses colegiados para estruturar e conhecer, por dentro, como funciona a escola e os próprios conselhos, significa convidar e não convocar para o envolvimento e para a convivência com os mesmos. E um primeiro cuidado a se ter para viabilizar este processo, é procurar trabalhar na imersão de uma organização que se preocupe em garantir a satisfação do envolvimento, porque sem prazer ninguém se envolve efetivamente.

De acordo com Padilha (2001), é relevante que a formação dos conselheiros aconteça em todos os âmbitos do contexto escolar, objetivando que esses partícipes tenham conhecimentos apropriados nos momentos de discussão e de avaliação das práticas vivenciadas. Outro aspecto que se pode mencionar sobre a formação desses conselheiros é que mediante o conhecimento e o envolvimento no processo escolar, todos são responsáveis pelas políticas estabelecidas/planejadas pela instituição, corroborando para posturas pedagógicas, administrativas e financeiras apropriadas aos diferentes segmentos.

Para Riscal (2010) uma das limitações do CE é o fato de que sua concepção visa inibir a existência de uma gestão centralizadora, baseada no controle de um único líder. Desse modo, “ao se abolir a autoridade visível, a própria dinâmica social, que ainda encontra-se presa aos modelos tradicionais, pode recriar, no interior do colegiado, autoridades invisíveis, herdeiras das antigas” (RISCAL, 2010, p. 36). É necessário ter cautela para que não se instale a cultura tradicional de dirigentes e dirigidos. Riscal (2010, p. 36) afirma:

[...] embora as relações tenham a aparência de paritárias, dificilmente o são, e porque se tende a reproduzir no interior do colegiado a racionalidade organizatória tradicional segundo a qual alguém deve assumir o controle e a liderança. Cria-se uma ilusão de decisão coletiva, embora se mantenha, de forma velada, a diferença entre dirigentes e dirigidos. Outro problema consiste em criar no conselho expectativa de autonomia e poder de deliberar para além da legislação que disciplina o funcionamento da administração das escolas, no nível municipal, estadual ou federal.

Como destaca Riscal (2010), a vivência de práticas democráticas no âmbito da escola pública, por meio do CE, é um aspecto para ser analisada com atenção, uma vez que as ações desenvolvidas no interior das instituições são a partir das expectativas de uma liderança, sendo esta, na maioria das vezes, o gestor escolar. Para que a diferença entre dirigentes e dirigidos não seja a condição que não efetiva o colegiado escolar nas vivências cotidianas, mais uma vez, aponta-se a formação desses conselheiros, como defende Padilha (2001).

A defesa de um CE participativo, no qual decide, compartilha as decisões, mobiliza-se por espaço de autonomia, luta por uma educação pública de boa qualidade é apresentada por Antunes (2008) como uma dimensão favorável à construção de um espaço democrático e inclusivo, o qual busca por melhores condições da educação pública no contexto político, social, cultural e econômico. O CE, nesse sentido, é um colegiado oportuno para as decisões financeiras na escola pública, uma vez que toda comunidade local e escolar, mediante as representações, estará contribuindo na administração dos recursos financeiros. De acordo com Riscal (2010, p. 31):

Segundo a concepção de gestão democrática, os conselhos possibilitariam que os recursos destinados à educação fossem utilizados com maior eficiência e seu controle seria mais amplo. Sua existência possibilitaria, acima de tudo, a abertura de uma nova forma de relacionamento entre a sociedade civil e o poder político local. Uma das concepções que fundamentam a adoção dos conselhos como um dos principais instrumentos de democratização da gestão pública é o fato de permitirem a ampliação do controle social sobre decisões públicas por meio de mecanismos de participação, que envolvem diretamente segmentos da população. O fortalecimento dos mecanismos de controle por meio da criação de instâncias de deliberação e consulta aglutinariam representantes dos interesses diretamente envolvidos, como também de entidades da sociedade civil, provedores de serviços e beneficiários.

Nesta perspectiva, o CE consolida-se como um mecanismo favorável à existência do controle social no âmbito da escola pública. A representação paritária, o diálogo permanente com a sociedade civil e as tomadas de decisões coletivas contribuem para a vivência de práticas democráticas, mediante o colegiado escolar. Na visão de Pedrini, Adams e Silva (2007) o controle social deve ser viabilizado em uma dimensão horizontal, na qual todos os participantes têm acesso às informações, tomam decisões e avaliam as ações vivenciadas. Nesse sentido, Pedrini, Adams e Silva (2007, p. 226) acrescentam:

A noção de controle social dentro do horizonte da democracia participativa como processo em construção, que não separe a dimensão econômica da social, como hoje ainda ocorre no Estado brasileiro. Daí que, ao falar em controle social, estamos pressupondo participação política, exercício de cidadania ativa e solidária, fazendo a ponte entre as reais condições da atual sociedade e a perspectiva utópica em permanente construção.

Como enfatizam os autores, o controle social é um mecanismo que viabiliza a construção coletiva de um projeto por meio da participação política pressupondo uma educação para a cidadania e a democracia nas dimensões ética, cultural e social. Ao destacar o controle social nas instituições públicas, há uma possibilidade de mudança em meio aos poderes vigentes, nos quais o poder é compartilhado, relativizando a relação de poder existente nos espaços que demandam diálogo, construção coletiva e participação, especialmente, no âmbito escolar (PEDRINI; ADAMS; SILVA, 2007).

É importante que as instituições escolares que se baseiam na prática da participação de todos os envolvidos e no colegiado escolar favoreçam espaços para discussão, avaliação e planejamento coletivo. No que se refere à gestão dos recursos financeiros, o colegiado escolar, é um mecanismo favorável à resolução e decisão dos conflitos que existem nos contextos pedagógico e administrativo. Ao atuar com veemência, o CE, estará configurando-se em controle social no espaço escolar, o qual tem importância nas tomadas de decisão e compartilhamento do poder.

Sabe-se, portanto, que não é tarefa simples fortalecer os colegiados da educação, bem como favorecer oportunidades para que todos tenham vez e voz, pois está enraizada na nossa história uma visão homogênea de decisão, desfavorecendo os princípios e os objetivos da gestão democrática no interior das instituições públicas, assim como a relação de poder dos dirigentes sobre os dirigidos. Desse modo, a cultura escolar necessita vivenciar posturas que motivem e possibilitem a todos cobrarem, decidirem e avaliarem as práticas e prioridades da escola e para isso o controle social é um efetivo mecanismo de ação democrática (ABRANCHES, 2006).

Uma das funções do colegiado que forma o controle social de cada instituição educativa é mostrar e cobrar um caminho para uma educação de boa qualidade aos estudantes. Um dos aspectos para essa efetivação é por meio de um significativo financiamento que invista, em especial, na formação acadêmica e cultural dos docentes, como destaca Júnior (2009, p. 235):

É necessário, portanto, um enorme investimento na qualificação do corpo docente e melhoria de sua condição de trabalho e salário. Convenhamos que não é uma tarefa de pequena monta, se considerarmos que nos dias atuais pelo menos 650 mil docentes não possuem formação em nível superior ou não têm formação pedagógica. As condições de financiamento para

ação de tal magnitude exigirão um esforço redobrado do poder público para custear essa política.

O financiamento da educação contribui com ações que mostram efetivamente características relevantes para a formação continuada e inicial dos professores e profissionais da educação, favorecendo uma possível educação de boa qualidade a todos. Essa educação defendida não é uma educação para elite, mas uma que observe, em especial, a classe trabalhadora, refletindo sobre os aspectos culturais, sociais e econômicos. Por meio dessa ideologia, a formação dos docentes também é um fator de prioridade que deve ser observada pelo colegiado, visto que uma educação que não ofereça um significado real aos estudantes não satisfaz aos anseios da população contemporânea, a qual deposita na escola sua confiança e o futuro de seus filhos.

É válido mencionar que o controle social na escola é um mecanismo necessário às ações coletivas, uma vez que a gestão compartilhada favorece espaço para que todos possam se posicionar, mesmo em meio aos conflitos. Nessa lógica, as tensões e os embates fazem parte do cotidiano das ações educativas e também do CE, isso porque há diferentes segmentos com interesses distintos. Dourado (1998, p. 79) afirma que a gestão democrática é um exercício político, no qual os partícipes do processo educacional estarão em busca de melhorias, por meio de sua visão de mundo, de sociedade e de educação. Nas palavras do autor:

A gestão democrática é entendida como processo de aprendizado e de luta política que não se circunscreve aos seus limites da prática educativa, mas vislumbra, nas especificidades dessa prática social e de sua relativa autonomia, a possibilidade de criação de canais de efetiva participação e de aprendizado do “jogo” democrático e, conseqüentemente, do repensar das estruturas de poder autoritário que permeiam as relações sociais e, no seio dessas, as práticas educativas.

As ideias de Dourado (1998) fazem referências aos princípios da gestão participativa no que se refere à viabilização de uma educação para além do pensamento burguês, bem como aos ideais de uma educação que transforme a realidade dos estudantes. Essa educação só se efetivará quando a dimensão da pessoa humana for o foco das políticas públicas e o controle social, composto por todos os segmentos escolares, ser efetivamente vivenciado nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

A presença do colegiado no processo de decisão na escola pública é necessária, uma vez que o poder é compartilhado efetivando o controle social em todas as dimensões (planejamento, execução das atividades propostas, avaliação e na prestação de contas), configurando-se em uma educação pública com possibilidades de inovação, de participação e de satisfação dos participantes no processo escolar.

## Metodologia

A abordagem qualitativa foi o caminho metodológico desenvolvido no estudo, tendo as pesquisas bibliográfica e documental como planos de fundo para alcançar os objetivos propostos, as quais contribuíram para a compreensão das principais sistematizações presentes na Lei Complementar n. 585, de 30 de dezembro de 2016, instituída na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.

A revisão da Literatura foi compreendida como “o referencial teórico de um pesquisador pelo qual ele enxerga a realidade, sugerindo perguntas e indicando possibilidades” (LUNA, 2000, p. 32). Essa foi uma importante parte da pesquisa a ser desenvolvida, uma vez que o levantamento de discussões sobre a temática em questão seria a melhor estratégia para o início das problematizações.

A análise documental foi relevante, pois por meio dela foi possível fazer reflexões sobre o objeto de estudo. Na visão de Fonseca (2002, p. 32), a pesquisa documental “recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc”.

## Resultados e Discussão

A gestão democrática da Rede Pública Estadual de ensino foi regularizada pela Lei Complementar n. 585, de 30 de dezembro de 2016, sancionada pelo governador Robson Farias. Na Lei são expostos os mecanismos para a consolidação da gestão democrática na Rede Pública Estadual, direcionando ações para serem vivenciadas por todas as escolas que compõem a rede, a fim de contribuir com o processo organizativo da educação pública estadual do Rio Grande do Norte. Os destaques atribuídos nas análises são referentes ao papel do CE.

Os artigos 16 e 17 da Lei Complementar apresentam:

Art. 16. A gestão das unidades escolares da rede pública estadual de ensino será exercida, respeitadas as diretrizes do Sistema Estadual de Educação, pela Direção da Escola, **com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar**, sob a supervisão do Secretário de Estado da Educação e da Cultura. (Grifos nossos).

Art. 17. Em cada unidade escolar da rede pública estadual de ensino funcionará um Conselho Escolar, **órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa** da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento. (Grifos nossos)

Cabe destacar o papel atribuído ao CE como mecanismo pedagógico, financeiro e administrativo formado por todos os segmentos, tendo as funções consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora e representativa. É importante que essas funções sejam desempenhadas em uma perspectiva democrática, contribuindo com os princípios estabelecidos na CF/1988. Nas palavras de Silva (2015, p. 127), “os gestores, os professores, os funcionários em geral têm um desafio de possibilitar efetivas práticas no cotidiano para que os alunos, os pais e a comunidade local estejam presentes na instituição educativa contribuindo e estabelecendo uma cultura de participação [...]”.

O CE é composto por todos os segmentos, incluindo os estudantes com mais de 12 anos. No artigo 18 da Lei Complementar é apresentada a organização do CE nas escolas da Rede Pública Estadual:

Art. 18. O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes titulares e respectivos suplentes, relacionados por turno de funcionamento da unidade escolar, na seguinte forma:

- I – o Diretor, como membro nato;
- II – 2 (dois) representantes dos professores;
- III – 2 (dois) representantes dos servidores;
- IV – 2 (dois) representantes dos estudantes;
- V – 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis.

§ 1º. O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, não sendo possível, por outro membro da equipe gestora especialmente designado.

A constituição do CE dar-se-á por votação direta e secreta, de forma uninominal, em cada segmento (Art. 19, LEI COMPLEMENTAR). No artigo 20 é apresentada a forma da eleição e quais são os segmentos aptos a votarem:

Art. 20. Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

- I – os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da unidade escolar;
- II – serão considerados eleitores:
  - a) os alunos a partir de 12 (doze) anos devidamente matriculados na unidade escolar;
  - b) pai, mãe ou responsável de estudantes devidamente matriculados na unidade escolar;
  - c) professores e funcionários do quadro efetivo e temporário, em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderão candidatar-se e votar por um deles, a seu critério.

A constatação na Lei Complementar de que o CE será composto por todos os segmentos, contribui para a interpretação que a gestão democrática está no caminho para a sua efetivação, isso porque “a concretização da concepção da gestão democrática expressa-se por meio de órgãos colegiados, que legitimam a participação no cotidiano escolar” (SILVA;

SILVA; SANTOS, 2016, p. 544). Os desafios para a vivência de uma escola democrática perpassam pela participação dos diferentes atores, uma vez que estes têm diferentes realidades, anseios e perspectivas, dificultando, na maioria das vezes, a presença nos momentos de decisões importantes para a escola pública.

A Lei Complementar em seu artigo 21 estabelece que compete ao CE:

- I – opinar acerca da proposta pedagógica da unidade escolar e fiscalizar seu cumprimento;
- II – examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da unidade escolar;
- III – acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da equipe de direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade escolar;
- IV – acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;
- V – sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;
- VI – aprovar seu Regimento Interno e fiscalizar seu cumprimento;
- VII – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- VIII – analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da unidade escolar, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;
- IX – garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- X – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;
- XI – atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;
- XII – estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar e convocá-la nos termos desta Lei Complementar;
- XIII – estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente, bem como as normas expedidas pela SEEC;
- XIV – acompanhar e fiscalizar a gestão da unidade escolar;
- XV – promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e pedagógicos;
- XVI – analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;
- XVII – intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- XVIII – propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;
- XIX – debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, propondo estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos;
- XX – representar à SEEC e demais autoridades competentes contra atos ilegais praticados por membros da Direção da unidade escolar, ou qualquer irregularidade constatada no seu âmbito, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

Essas atribuições correspondem a demanda cotidiana das escolas públicas, sendo reforçada mais uma vez a necessidade da atuação do CE no cenário das escolas. Cabe destacar que as funções desempenhadas pelos conselheiros estão presentes no âmbito da organização escolar, sendo necessária a efetivação da abertura em todas as dimensões da gestão escolar, mais uma vez é válido afirmar que “para a sociedade, e para trabalhadores em educação, a



democracia da e na escola é o único caminho para reconstruir a escola pública de qualidade” (BASTOS, 2005, p. 9).

É válido mencionar que não é uma tarefa simples desenvolver atividades compartilhadas, especialmente na configuração de diferentes interesses, como é o caso de mecanismos que são compostos por distintos segmentos. Cada grupo tem olhares e intenções diferentes, sendo necessário efetivar o debate, as propostas e as visões dos participantes. Em consonância com essa concepção, Bastos (2005, p. 27) apresenta:

Os conselhos de escola e comunidade trouxeram para o cotidiano escolar vozes diferentes e discordantes, - assustam a direção, o corpo docente e os técnicos das secretarias de educação -, mas importantes no conjunto das relações democráticas, porque fazem refletir, e provam que a realidade não é homogênea e está sempre em movimento. As iniciativas se multiplicam nas escolas, quando os conselhos são atuantes, os direitos e os deveres passam a fazer parte do cotidiano.

As posturas de organização da escola e das práticas educativas são importantes campos de atuação dos conselheiros, uma vez que estes também fazem parte do grupo que estabelece caminhos para o desenvolvimento das atividades, mesmo tendo interesses contrários em algumas situações. De acordo com Hora (1994, p. 34), “na medida em que a educação é dialética e assume formas de regulação ou libertação, a escola é arena onde os grupos sociais lutam por legitimidade e poder”.

Nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar são expostas as informações gerais sobre a composição do CE:

Art. 24. O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete ao presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral Escolar.

Art. 25. O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

I – por seu Presidente;

II – pelo Diretor da unidade escolar;

III – pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas por meio de edital, afixado no mural da escola, e comunicado a cada um dos seus membros titulares, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, podendo, ocasional e motivadamente, ser realizada reunião fechada, em virtude da complexidade ou natureza sigilosa do assunto em pauta.

De um modo geral, compreende-se que a legislação da gestão democrática para as escolas estaduais do estado do Rio Grande do Norte tem o CE como mecanismo necessário e importante para a consolidação de processos participativos no âmbito das decisões escolares.

Esse cenário pode gerar significativas oportunidades de idealização e de construção de uma concepção de educação na qual tenha todos os participantes como atores que podem mudar a sua realidade a partir da interpretação e da compreensão das problemáticas social, política, cultural e econômica. Para Sousa e Corrêa (2002, p. 71), “a participação e a construção de uma educação que tenha a cara da nossa realidade e dos nossos sonhos não é apenas resultado de leis. É fruto também do nosso compromisso com um projeto de sociedade, de educação e de nossa ação concreta no dia-a-dia, na escola e no contexto das políticas educacionais”.

## **Conclusões**

As questões evidenciadas na discussão do texto foram importantes para a sinalização do CE como mecanismo necessário na organização da escola por meio dos diferentes segmentos. Conhecer a legislação da Rede Pública Estadual do Rio Grande do Norte foi relevante, uma vez que possibilitou compreender como deve ser organizado o CE no âmbito das escolas estaduais potiguar. No entanto, cabe destacar que outros estudos são necessários para evidenciar e qualificar a vivência dessa legislação na prática escolar, de modo que apresente a visão dos diferentes atores que estão no cotidiano das escolas, direcionando as ações vivenciadas, os desafios e os limites da gestão democrática no cenário atual.

Como resultados foi possível perceber que mediante a legislação sancionada pelo governador do estado: a) o Conselho Escolar é um dos instrumentos para a consolidação da gestão democrática na Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte; b) há uma descentralização da gestão escolar por meio do Conselho Escolar; c) há uma paridade na representação dos diferentes segmentos; e, por fim, d) o Conselho Escolar desempenha as funções consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa no contexto das escolas públicas estaduais.

De um modo geral, as discussões foram importantes para a sinalização de que o CE é um instrumento relevante e necessário em todas as escolas, isso porque descentraliza as decisões e configura um papel a todos os segmentos, retirando da equipe gestora a exclusividade nas decisões, fato que ainda ocorre em muitas localidades na atualidade. Cabe destacar que após a aprovação da LDB em 1996, a gestão democrática foi representada pela consolidação desse órgão em todas as escolas, além da construção coletiva do projeto político-pedagógico, sendo necessário que as instituições educacionais das redes municipais, distritais e estaduais existissem, com seriedade, o CE nos moldes defendidos pelos estudiosos

da gestão e da política educacional.

A construção coletiva da educação pública referenciada socialmente é um propósito de todos que lutam por igualdade, democracia e inclusão. Eis que é chegado o momento de lutar coletivamente por espaços democráticos no âmbito da escola e da sociedade para que pouco a pouco edifiquem ações que são reivindicadas historicamente pelos movimentos sociais e pelos movimentos de educadores engajados com a construção de uma educação pública para todos. A questão está posta, o cenário está demarcado e a arena política está aberta... No entanto, faltam atores que desafiem o sistema e se integrem aos grupos que lutam por dias melhores. Eis, portanto, o desafio!

## Referências

ABRANCHES, Mônica. **Colegiado Escolar**: espaço de participação da comunidade. São Paulo: Cortez, 2006.

ANTUNES, Ângela. **Aceita um Conselho?** Como organizar o colegiado escolar. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2008.

BASTOS, João Baptista. Gestão democrática da educação: as práticas administrativas compartilhadas. In: BASTOS, João Baptista (Org.). **Gestão democrática**. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 2005.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (1996)**. Biblioteca Digital da câmara dos deputados. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014**: Plano Nacional de Educação. Brasília, 2014.

DOURADO, Luiz Fernandes. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Org.) **Gestão Democrática da Educação**: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 1998.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 2002.

HORA, Dinair Leal da. **Gestão democrática na escola**: artes e ofícios da participação coletiva. Campinas, SP: Papirus, 1994.

LUNA, Sérgio V. de. O falso conflito entre tendências metodológicas. In: FAZENDA, Ivani (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 2000.

PADILHA, Paulo Roberto. **Planejamento dialógico**: como construir o projeto político-pedagógico da escola. São Paulo: Cortez/Instituto Paulo Freire, 2001.

PEDRINI, Dalila Maria; ADAMS, Telmo; SILVA, Vini Rabassa da. **Controle Social e**



**Políticas Públicas:** Caminhos, descobertas e desafios. São Paulo: Paulus, 2007.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar n. 585, de 30 de dezembro de 2016.**  
Natal/RN, 2016.

RISCAL, Sandra Aparecida. Considerações sobre o conselho e seu papel mediador e conciliador. In: LUIZ, Maria Cecília (Org.). **Conselho escolar:** algumas concepções e propostas de ação. São Paulo: Xamã, 2010.

SILVA, Givanildo da. A contribuição dos pais e da comunidade local na gestão da escola pública. In: SANTOS, Inalda Maria dos. **Planejamento e Política Educacional no Brasil:** diferentes contextos e perspectivas. Maceió: EDUFAL, 2015.

SILVA, Givanildo da; SILVA, Alex Vieira da; SANTOS, Inalda Maria dos. Concepções de gestão escolar pós-LDB: o gerencialismo e a gestão democrática. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 19, p. 533-549, jul./dez. 2016.

SOUSA, José Vieira de; CORRÊA, Juliane. Projeto pedagógico: a autonomia construída no cotidiano da escola. In: VIEIRA, Sofia Lerche (Org.). **Gestão da Escola:** desafios a enfrentar. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.